



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.032039/2020-82

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

RELATOR: JULIANO ALCANTARA NOMAN

1. OBJETO

1.1. Trata-se de Decisão *Ad Referendum* do Colegiado com vistas a suspender a alteração do requisito 61.31 do RBAC nº 61, realizada na Resolução nº 705, de 9 de fevereiro de 2023, acerca da Caderneta Individual de Voo – CIV.

2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2.1. Na 2ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência, realizada em 7 de fevereiro de 2023, foi aprovada, por unanimidade, a Emenda nº 14 ao RBAC nº 61 (SEI 8251633), tratando especialmente da: extinção da validade de habilitações de pilotos; do estabelecimento de treinamento diferenciado para o piloto segundo em comando (SIC) e da Caderneta Individual de Voo Digital – CIV Digital.

2.2. Ato contínuo, foi publicada a Resolução nº 705, de 9 de fevereiro de 2023 (SEI 8239168), com entrada em vigor em 3 de abril de 2023.

2.3. Por meio do Despacho SPL 8438530, de 31/03/2023, a Superintendência de Pessoal de Aviação Civil trouxe ao conhecimento desta Diretoria a necessidade de suspensão pontual da alteração quanto à seção RBAC 61.31, que trata da obrigatoriedade de registro de voo realizado pelo aeronauta em sua respectiva Caderneta Individual de Voo – CIV Digital.

2.4. Em breve síntese, a alteração normativa, a entrar em vigor em 03/04/2023, causaria grande volume de descumprimento dos requisitos, em função de uma anterior interpretação consolidada na comunidade regulada, em especial do requisito RBAC 61.31(d) que passou a determinar que o piloto deve proceder o lançamento de todo e qualquer voo na sua CIV digital no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do término do voo.

2.5. Desta forma, a SPL solicita a suspensão da vigência das alterações realizadas no seção 61.31 do RBAC nº 61, por Resolução nº 705, de 9 de fevereiro de 2023, e seu retorno à versão anterior. Destaca-se que tal medida não causará qualquer prejuízo a regulados, sociedade ou aos objetivos da ANAC, nem impacto de segurança operacional.

3. DA DECISÃO

3.1. Considerando os argumentos apresentados pela área técnica, a entrada em vigor do requisito em 03/04/2023, e o possível impacto negativo ao setor, constata-se situação amparada pelo art. 6º do Regimento Interno da ANAC.

3.2. Ante o exposto, **DECIDO, *ad referendum* do Colegiado, pela suspensão da alteração realizada em "61.31 CIV Digital" pela Resolução nº 705, de 9 de fevereiro de 2023, com seu consequente retorno à versão anterior.**

3.3. Determino à Assessoria Técnica (ASTE) e à Superintendência de Pessoal de Aviação Civil (SPL) a tomada das ações necessárias para a consecução do delineado no Despacho SPL 8438530.

3.4. Determino, ainda, por intermédio da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), a **comunicação à comunidade regulada** da suspensão da alteração supracitada.

JULIANO ALCANTARA NOMAN

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcantara Noman, Diretor-Presidente**, em 31/03/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8440591** e o código CRC **7D6D8A69**.

SEI nº 8440591